



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI  
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N.º 006/2021 DE 07 DE JANEIRO  
DE 2021.

GERAL 30  
Câmara Municipal  
CACEQUI-RS  
Prot. 01.06.2021 Pag. 38  
Data: 08.04.2021  
Sandra T.P.  
Presidente

Autoriza a Contratação  
Temporária de Excepcional  
Interesse Público de Agente  
Administrativo Auxiliar e dá  
outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS,

Sra Ana Paula Machado Del'Olmo, no uso de suas atribuições  
legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de  
Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Município de Cacequi autorizado  
a contratar pelo prazo de (06) seis meses, prorrogável por igual  
período, em razão de excepcional interesse público, (01) Um  
Agente Administrativo Auxiliar para atuar na Secretaria de Saúde,  
com carga horária de 40hs (quarenta horas) semanais, com  
vencimento equivalente a padrão 06;

**Art. 2.º** A finalidade da contratação é no  
atendimento e seguimento das grandes demandas daquela  
Secretaria, e como não servidor neste setor, por conseguinte se  
torna insuficiente para atender a demanda dos serviços;

**Art. 3º.** O contrato de que trata o art. 1º, desta  
Lei, é de natureza administrativa, ficando assegurado ao  
contratado os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005,  
que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores  
Municipais;

A O R D E M A D O D I A  
Em 11/01/2021  
Sandra T.P.  
Presidente

A P R O V A D O  
Em 11/01/2021  
Sandra T.P.  
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
JUSTIÇA E CIDADANIA  
Em 11/01/2021  
Sandra T.P.  
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO  
E DEFESA DO CONSUMIDOR  
Em 11/01/2021  
Sandra T.P.  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

**Parágrafo Único:** A referida contratação obedecerá à ordem de classificação em processo seletivo simplificado, que conterà as condições e exigências para a seleção, devendo o contratado desenvolver suas atividades junto a Secretaria de Saúde;

**Art.4.º** As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento – 31.90.04.00.00.00;

**Art. 5.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, EM 07 DE JANEIRO  
DE 2021.

  
**ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



**JUSTIFICATIVA**

**SENHOR PRESIDENTE**

**SENHORES VEREADORES**

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e os demais Parlamentares desta Casa Legislativa o presente projeto de Lei que versa sobre da contratação temporária de excepcional de interesse público, visando à contratação de 01 (um) servidor para desempenhar funções de Agente Administrativo Auxiliar, para atuar junto a Secretaria da Saúde.

As exigências e especificações para o cargo são aquelas constantes do anexo I que acompanha o presente e fazendo parte integrante, com carga horária de 40 horas semanais, e remuneração equivalente ao Padrão 06.

Ademais, verifica-se a importância da aprovação do presente projeto, eis que viabilizará o seguimento das grandes demandas de serviços da Secretaria da Saúde, especificamente no agendamento de consultas, tendo em vista que o número atual nesta função está limitado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

O tipo de contratação advinda da autorização legislativa encontra fundamento no que dispõe o art. 37, IX da CF/88, bem como na lei municipal 2520/2005, qual seja, Regime Jurídico Único.

Outrossim, informamos aos Ilustres Edis que é dispensado o acompanhamento ao presente do impacto orçamentário, isto em atenção ao disposto no artigo 16 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – visto que a despesa da contratação não ultrapassará (30) trinta vezes o menor Padrão do Município.

Sendo estas as considerações, submeto o presente à análise dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e consequente aprovação do referido Projeto de Lei.

Cacequi, 07 de janeiro de 2021.

  
**ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**